

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.: São Paulo, 35 (199), sexta-feira, 8 jun. 1990

## RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM de 2/6/90, pág. 36, na 1ª coluna, imediatamente antes da inserção do Projeto de Lei 157/90, acrescentar: "Projetos Lidos na 168ª S.O., de 31-5-90".

## RESOLUÇÃO 03 DE 1990 (PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/83)

Cria a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre os dias 30 de maio e 05 de junho de cada ano, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente".

Parágrafo único - Excepcionalmente no ano da promulgação dessa Resolução, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" será comemorada no período de 05 de outubro a 12 de outubro.

Art. 2º - Na "Semana" ora criada serão realizadas, nas dependências da Câmara Municipal, simpósios, conferências, palestras, exposições, que terão por objetivo precípuo, apresentar sugestões quanto à legislação para a defesa ambiental na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no início de cada ano legislativo, formalizará Ato de constituição de uma Comissão para coordenar as preparativos da "Semana".

§ 1º - Os membros dessa Comissão não serão remunerados, sendo porém, suas funções consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - Excepcionalmente no ano da promulgação dessa Resolução, a Mesa, no prazo de quarenta e oito horas, indicará os nomes dos membros dessa Comissão, ouvidas as lideranças dos partidos políticos representados nesta Esplanada Paulista.

Art. 4º - Participarão da "Semana de Defesa do Meio Ambiente", a convite dessa Comissão Coordenadora, debates e discussões escolhidos do Brasil e do Exterior, que tenham em vista as medidas legislativas adequadas a serem adotadas para uma melhor proteção ambiental nas grandes Cidades.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora poderá manter contatos com outros organismos, instituições, entidades para que venham apoiar os trabalhos da "Semana".

Art. 5º - As conclusões das teses desenvolvidas durante a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e às Mesas das Câmaras Municipais dos Capitais dos Estados e Territórios do Brasil, a título de colaboração para uma política legislativa de proteção ao Meio Ambiente nos grandes centros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de junho de 1990.

O Presidente,  
EDUARDO NATARAZZO SIMPLICI

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 04 de junho de 1990.

O Diretor Geral,  
VERIANO NIDERA

## RESOLUÇÃO 04 DE 1990 (PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/89)

Institui, na Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso "O QUE EM FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Concurso "O QUE EM FARIA SE FOSSE PREFEITO DE SÃO PAULO".

Parágrafo único - Os concorrentes inscrever-se-ão em 03 (três) categorias:

- técnica, concorrendo especialistas das diversas áreas;
- estudantil;
- popular, aberta aos munícipes em geral.

Art. 2º - As inscrições iniciar-se-ão, anualmente, no primeiro dia útil do mês de julho, e por todos os dias úteis do mês.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato receberá o manual de instruções referente ao concurso;

§ 2º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão residente na Cidade de São Paulo, maior de 16 (dezesseis) anos;

§ 3º - Os projetos ou propostas para a cidade não poderão ser específicos para uma rua, avenida ou quarteirão, devendo beneficiar o maior número possível de pessoas, a um custo exequível;

§ 4º - Os projetos ou propostas de nível técnico de verão conter, ainda, especificações quanto à relação custo-benefício, viabilidade, quantificação dos custos, bem como croqui da área, se necessário;

§ 5º - Os trabalhos inscritos por técnicos, estudantes e população, em geral, terão o limite máximo de 30 (trinta) linhas, ou 04 (quatro) laudas.

Art. 3º - A Comissão Julgadora será escolhida pela Câmara Municipal de São Paulo, (a convite do mesmo e de forma voluntária), devendo ser escolhidos Entidades Representativas, no que couber, e observando-se a seguinte composição: 05 (cinco) artigos de revista, ligados à Cidade de São Paulo, 01 (um) representante do Ordem dos Advogados do Brasil, 01 (um) Vereador de cada partido, com assento à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Haverá 09 (nove) trabalhos vencedores, sendo 03 (três) para cada categoria, obedecendo a seguinte premiação:

- técnicos: 1º prêmio - 40 vezes o Piso Nacional de Salários.
- estudantes: 1º prêmio - 20 vezes o Piso Nacional de Salários.
- popular: 1º prêmio - 20 vezes o Piso Nacional de Salários.

2º prêmio - 08 vezes o Piso Nacional de Salários.

3º prêmio - 20 vezes o Piso Nacional de Salários.

2º prêmio - 12 vezes o Piso Nacional de Salários.

3º prêmio - 08 vezes o Piso Nacional de Salários.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, proporcionará recursos humanos, materiais e financeiros para a realização do evento.

Parágrafo único - Para a cobertura dos custos financeiros do concurso, fica a Câmara Municipal de São Paulo, autorizada a promover patrocinadores, seja pela iniciativa ou privada, seja pela iniciativa pública.

Art. 6º - O estudo e avaliação dos projetos ou propostas apresentados serão feitos, anualmente, no decorrer de todo o mês de agosto, com divulgação e premiação dos vencedores, no mês de setembro, a saber:

- Primeiro sábado do mês, às 10 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, divulgação dos resultados oficiais;
- Segunda-feira subsequente, entrega solene dos trabalhos premiados ao Prefeito de São Paulo;
- Decorrer da mês, edição de livro, contendo os melhores trabalhos, independentemente da premiação;
- Último dia útil do mês, entrega do respectivo livro ao Prefeito de São Paulo.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente Resolução mediante Ato, 10 (dez) dias após sua aprovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de junho de 1990.

O Presidente,  
EDUARDO NATARAZZO SIMPLICI

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de junho de 1990.

O Diretor Geral,  
VERIANO NIDERA

## PARECER 377/90 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 67/90.

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto em tela autoriza o Executivo Municipal, a celebrar convênios com entidades que mantenham cursos básicos de alfabetização e/ou cursos especiais para crianças excepcionais.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de se manifestar de acordo com o art. 71 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois os custos operacionais que envolvem a manutenção de unidades com estas características, haja vista inúmeras dificuldades para atender a demanda do ensino fundamental e de educação infantil, torna mais prática a regulamentação de convênios com entidades reconhecidas de utilidade pública e especializadas no atendimento de crianças excepcionais carentes.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06 de junho de 1990.

NELSON GUERRA - Presidente em exercício

BIRÓ-BIRÓ - Relator

ALFREDO MARTINS

EDER JOFRE

MAURÍCIO FARIA

## MESA DA CÂMARA

### ATO Nº 303/90

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 3, de 29 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), RESOLVE:

Art. 1º - As faltas dos funcionários da Câmara Municipal, registradas nos dias 22 e 23 de maio do corrente ano, serão, nos termos do disposto na legislação municipal em vigor, consideradas abonadas.

Art. 2º - Na hipótese de já haver sido atingido o limite de que cuida o parágrafo único do art. 92 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), a frequência será considerada regular, condicionada, entretanto, a reposição nos dias horas não trabalhadas nos citados dias.

Art. 3º - Se o servidor não quiser beneficiar-se do abono de que trata a lei, poderá optar pela reposição das horas não trabalhadas, para efeito de presença nas datas referidas.

Art. 4º - No caso de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, as horas não trabalhadas poderão ser objeto de reposição nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

Art. 5º - As chefias imediatas dos servidores elaborarão os esquemas de reposição a serem apresentados a partir deste Ato.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de junho de 1990.

PORTARIA 5391/90  
DESIGNANDO, com poderes integrais, DENYNY M., Assessor Técnico de Direção IV, padrão NS-4-E, registro 10347, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição da República de 1988. (Processo 1297/90).

PORTARIA 5392/90  
DESIGNANDO, com poderes integrais, WILSON VIEIRA CHICCHIA, Assessor Técnico de Direção IV, padrão NS-4-E, registro 10380, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição da República de 1988. (Processo 1125/90).

PORTARIA 5393/90  
DESIGNANDO os senhores WILSON VIEIRA CHICCHIA, Diretor Técnico de Departamento, registro 10370, e JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, Assessor Técnico Legislativo, registro 10370, Assessor Técnico Legislativo, registro 10563, e SÔNIA MARQUES CHAVI, Assessor Técnico Legislativo, registro 10622, sob a Coordenação do primeiro, para assessorem a Comissão Especial para a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo de suas atribuições normais. (Processo 1002/90).

PORTARIA 5394/90  
DESIGNANDO o senhor NÉCIO AFFONSO BOCHA, Assessor Técnico Legislativo chefe, padrão NS-4-E, registro 10474, para responder pelo expediente da Assessoria Técnica do Processo Legislativo, a partir de 10 de junho de 1990, sem prejuízo da Portaria 5750/90, que o colocou a disposição da Assessoria Técnico-Jurídica.

PORTARIA 5395/90  
DESIGNANDO, nas mesmas condições anteriores, e até 30 de junho de 1990, os efeitos da Portaria 5376/90, que colocou o senhor PAULO DE TENDI COSTA, Assistente de Administração, padrão NS-2-B, registro 10946, a disposição da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

## PORTARIA 5396/90

DESIGNANDO a senhora HELENA TAVARES SOBRAL, Bibliotecária Chefe de Subdivisão, padrão NS-4-E, registro 10543, para substituir a senhora CECÍLIA ANTONIOTTI ATIERZA, Diretor Técnico de Departamento (DT-3), padrão NS-4-E, registro 10.540, enquanto durar seu impedimento, por férias, de 06/06/90 a 04/07/90.

## PORTARIA 5397/90

DESIGNANDO o senhor EDUARDO CARLOS ASSAÇÃO - Proc. 1371/90 - Deferido.

## PORTARIA 5398/90

DESIGNANDO o senhor ALVARO CARVALHO - Proc. 1362/90 - Deferido. Providenciando a certidão requerida, ficando a disposição do interessado, no Departamento do Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será devidamente arquivada.

## PORTARIA 5399/90

DESIGNANDO LUIZ CARLOS CRISTO SILVA para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência BA-3, (X-PP).

## PORTARIA 5400/90

DESIGNANDO JUIZ CRISTIANO DA SILVA BARRAL para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência BA-3 (X-PP).

## PORTARIA 5401/90

DESIGNANDO JUIZ CRISTIANO DE MENEZES para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência BA-2 (X-PP).

## COMISSÃO ESPECIAL PROCURADORIA

### DELIBERAÇÃO

A digna Defesa do Juiz CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA, não demonstrou quais fatos pretende provar com as cópias dos testes realizados - Dr. Vereador CARLOS CRISTIANO SOUZA DORNA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município FRANCISCO GONZALEZ, Deputado Estadual ALVARO CARLOS CRISTIANO, o Cal. FRANCISCO GONZALEZ COSTA e NÉCIO CHAVI, cujos depoimentos deverão ser indeferidos neste ato, mas para que sejam suspensos de comparecimento de Defesa alegar, designo audiência para o dia 12/06/1990, respectivamente às horas das 14:00, 14:15 - 14:30 e 15:00 horas, para que os nobres testemuhas possam depoimentos perante esta CP, devendo o "cum" de apresentação das mesmas a esta Comissão ficar a cargo exclusivo da digna Defesa, sob pena de indeferimento de suas cópias.

PROCESSO Nº 2676/89 - CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA  
JUIZ CRISTIANO DE MENEZES  
JUIZ CRISTIANO DE MENEZES  
VICTOR DE OLIVEIRA  
FRANCISCO GONZALEZ JR.  
ADVOCADOS DEFENSORES - Dr. DENYNY M.  
SÔNIA MARQUES CHAVI  
NÉCIO AFFONSO BOCHA

## COMISSÃO ESPECIAL PROCURADORIA

### DELIBERAÇÃO

A digna Defesa de CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA, não demonstrou quais fatos pretende provar com as cópias dos testes realizados - Dr. Vereador CARLOS CRISTIANO SOUZA DORNA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município FRANCISCO GONZALEZ, o Vereador FRANCISCO DOS SANTOS BARRAL FILHO e o Deputado Estadual ALVARO CARLOS CRISTIANO, cujos depoimentos deverão ser indeferidos neste ato, mas para que sejam suspensos de comparecimento de Defesa alegar, designo audiência para o dia 12/06/1990, respectivamente às horas das 14:00 - 14:15 - 14:30 e 14:45 horas, para que os nobres testemuhas possam depoimentos perante esta Comissão Especial Procuradora, devendo o "cum" de apresentação das mesmas a esta Comissão ficar a cargo exclusivo da digna Defesa, sob pena de indeferimento de suas cópias.

PROCESSO Nº 2676/89 - CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA  
ADVOCADOS DEFENSORES - Dr. DENYNY M.

## COMISSÃO ESPECIAL PROCURADORIA

### DELIBERAÇÃO

A digna Defesa de CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA, não demonstrou quais fatos pretende provar com as cópias dos testes realizados - Dr. Vereador CARLOS CRISTIANO SOUZA DORNA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município FRANCISCO GONZALEZ, o Vereador FRANCISCO DOS SANTOS BARRAL FILHO e o Deputado Estadual ALVARO CARLOS CRISTIANO, cujos depoimentos deverão ser indeferidos neste ato, mas para que sejam suspensos de comparecimento de Defesa alegar, designo audiência para o dia 11/06/1990, respectivamente às horas das 14:00 - 14:15 - 14:30 e 14:45 horas, para que os nobres testemuhas possam depoimentos perante esta Comissão Especial Procuradora, devendo o "cum" de apresentação das mesmas a esta Comissão ficar a cargo exclusivo da digna Defesa, sob pena de indeferimento de suas cópias.

PROCESSO Nº 2676/89 - CRISTIANO JOÃO CRISTIANO DA SILVA  
JUIZ CRISTIANO DE MENEZES  
JUIZ CRISTIANO DE MENEZES  
VICTOR DE OLIVEIRA  
FRANCISCO GONZALEZ JR.  
ADVOCADOS DEFENSORES - Dr. DENYNY M./NÉCIO AFFONSO BOCHA

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- DIA 8 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA**
- 15 horas - Comemoração da "Semana Anchieta".  
10º andar - Auditório Oscar Pedrosa Norta.
  - 19 horas - Reunião sobre habitação.  
1º andar - Salão de Recepções.  
Vereadora Lídia Correa.
  - 19 horas - Plenária de artistas da zona Oeste.  
10º andar - Auditório Oscar Pedrosa Norta.  
Vereador Devanir Ribeiro.
  - 19 horas - Plenária sobre a candidatura de Luiz Paulo Teixeira Ferreira.  
8º andar - Salão Tiradentes.  
Vereador Juncelino Silva Neto.
- DIA 9 DE JUNHO - SÁBADO**
- 09 horas - Encontro estadual de artistas que atuam em movimentos populares.  
Plenário 1º de Maio.  
Vereador Adriano Biogo.
  - 14 horas - Plenária com militantes artistas.  
1º andar - Salão de Recepções.  
Vereador Adriano Biogo.
  - 14 horas - Plenária com sindicalistas bancários do PT.  
10º andar - Auditório Oscar Pedrosa Norta.  
Vereadora Tita Dias.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: IVAN CALHEIRO DO COUTO  
Rua Professor Accácio Reis, 1.130 - FONE: 500-3000

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc TC 4181/90-35

Acolhendo o quanto é proposto pela Comissão de Sindicância constituída pelas Portarias 241/90 e 268/90, determine a abertura de inquérito contra o servidor Alvaro Luís Bolchini, com fundamento no artigo 188, inciso III, da Lei Municipal 9989/79 (Estatuto), combinado com o artigo 297 do mesmo diploma.

Suspensão-o preventivamente por 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 199 da Lei Municipal 9989/79, ficando impedido de ingressar no recinto do Tribunal nesse período, a não ser quando regularmente convocado.

Aprovo a constituição da Comissão de inquérito proposta.  
Promova-se o necessário.